

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE: Projeto Cesta na Educação

RODRIGO CÉSAR SILVA¹
VIDIGAL FERNANDES MARTINS²

RESUMO

Baseado na Lei de Incentivo ao Esporte e como ela financia atividades esportivas por meio de renúncia fiscal, pretende-se inferir qual impacto a pandemia da Covid-19 causou no projeto Cesta na Educação realizado na cidade de Uberlândia, Minas Gerais. Para além das razões sanitárias que impactaram as atividades, pesquisou-se o impacto financeiro no projeto, tendo em vista que a origem dos recursos se dá pelo Imposto de Renda de pessoas físicas e também jurídicas.

Palavras-chave: Covid-19. Renúncia Fiscal. Lei.

¹ Bacharel em Ciências Contábeis – FACIC/UFU

² Professor Associado – FACIC/UFU – Doutor em Administração EAESP/FGV

SPORT INCENTIVE LAW: Basket in Education Project**ABSTRACT**

Based on the Sports Incentive Law and how it finances sports activities through tax breaks, it is intended to infer what impact the Covid-19 pandemic has had on the Cesta na Educação project carried out in the city of Uberlândia, Minas Gerais. In addition to the health reasons that impacted the activities, the financial impact on the Project was investigated, considering that the origin of the resources is given by the Income Tax of individuals and also legal entities.

Key words: Covid-19. Tax waiver. Law.

1 INTRODUÇÃO

A Lei de Incentivo ao Esporte faz parte, desde sua criação em 2006, da realidade de grandes clubes, associações e também empresas privadas voltadas para a sociedade em grandes cidades e centros onde se investe em esporte. A possibilidade da reversão de uma fatia dos impostos recolhidos por essas empresas, através da renúncia fiscal dos governos estaduais e federal, para custeio das atividades esportivas tanto de grandes atletas de alto rendimento, que são atletas profissionais, como também para a população mais carente de recursos, se transformou em uma forma mais viável e atrativa para financiamento das atividades esportivas no país, e também para as empresas privadas, uma vez que essas empresas podem usar do seu próprio imposto para divulgação da sua marca, como publicidade, propaganda e marketing.

Devido à enorme demanda esportiva no Brasil, essa é uma realidade cada vez mais consolidada. Esportes mais populares como futebol, basquete, vôlei e natação sugam uma grande fatia do orçamento de órgãos públicos, a Lei de Incentivo veio exatamente para “aliviar” os gastos destes órgãos, e estimular indiretamente o investimento no esporte. Estima-se que, desde a sua criação, a lei tenha investido mais de R\$ 5 bilhões, atendendo mais de 03 milhões de atletas beneficiados, segundo Ministério da Cidadania (BRASIL, 2021b).

No Brasil, percebia-se o crescimento gradativo do número de projetos para captação de recursos através da Lei de Incentivo. Porém o mecanismo foi diretamente impactado pela pandemia da Covid-19, onde diversas empresas diminuíram drasticamente seu faturamento, reduzindo seus lucros e também o imposto a ser destinado para esses projetos. Durante esse cenário, a captação de recursos caiu significativamente, levando vários projetos a encerrarem suas atividades por falta de recurso (BRASIL, 2021b).

Neste sentido emerge a pergunta de pesquisa: como caminha o Projeto Cesta na Educação em Uberlândia durante a pandemia da Covid-19? Diante o contexto, o

objetivo deste artigo é avaliar a aplicação da Lei de Incentivo ao Esporte e seu uso, além de entender a origem e aplicação dos seus recursos.

Justifica-se a realização dessa pesquisa pela necessidade de se entender a realidade de projetos esportivos que se realizam através dessa política pública, no período da pandemia, entendido entre março de 2020 a dezembro de 2021.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Lei de Incentivo ao Esporte e Lei de Responsabilidade Fiscal

De acordo com o Ministério da Cidadania:

A Lei nº 11.438/06 – Lei de Incentivo ao Esporte (LIE) –, como é mais conhecida, permite que recursos provenientes de renúncia fiscal sejam aplicados em projetos de diversas manifestações desportivas e paradesportivas distribuídos por todo o território nacional. Por meio de doações e patrocínios, os projetos executados via Lei de Incentivo ao Esporte atendem crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas com deficiência e idosos. Mais do que um instrumento jurídico, trata-se de uma inovação e um avanço na consolidação do paradigma do esporte como um meio de inclusão social (BRASIL, 2021a).

O art. 14, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), descreve que:

A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

Exposto isso, as organizações que podem pleitear esse tipo de benefício, tais como associações esportivas, clubes e em alguns casos prefeituras, devem apresentar projetos esportivos ao Ministério dos Esportes, que após aprovar as atividades propostas, autorizam essas entidades a buscarem recursos junto a grandes empresas para captação e execução de atividades que serão ofertadas para a sociedade. Para estarem aptos a escrever projetos pleiteando verbas por esse

mecanismo, a primeira premissa básica é de que essas organizações da sociedade civil, devem ter mais de um ano de funcionamento e histórico de atividades, e não podem possuir nenhum tipo de dívida com os órgãos municipais, estaduais e/ou federais.

Para custear e bancar esses projetos, os proponentes executores devem buscar empresas, que pagam seus impostos via Lucro Real, e que, no final de cada exercício contábil, caso exista algum valor de imposto de renda a pagar, podem destinar até 01 (um) % por cento do imposto devido para fomento de modalidades e projetos esportivos. Empresas que tributam no Lucro Presumido e Simples Nacional não podem usar desse mecanismo. Pessoas físicas também podem fazer direcionar até 06 (seis) % por cento do seu imposto devido, caso façam uso do modelo completo de declaração de Imposto de Renda.

2.2 Ampliação e alteração da Lei de Incentivo ao Esporte

A partir de 01 de janeiro de 2023, após aprovação do Projeto de Lei 130/15 em 24 de Agosto de 2022, os projetos aprovados poderão receber até 02 (dois) % do Imposto de Renda devido das empresas, e até 07 (sete)% de pessoas físicas. Um aumento que, segundo o Ministério dos Esportes e da Cidadania, pode garantir um aporte de até R\$ 900 Milhões para a Lei de Incentivo, um montante estimado de 0,02 % da receita prevista do Governo de Federal, que chegará a casa de R\$ 4,6 Trilhões em 2023 (BRASIL, 2022).

Por se tratar de uma verba oriunda dos cofres públicos, toda prestação de contas é devida de quem recebe o aporte (clubes e associações), por isso a necessidade da aprovação dos projetos, tendo em vista que todo o dinheiro gasto deve estar de acordo com o que proposto quando da aprovação das atividades. Como os projetos são pré-aprovados pelo Ministério dos Esportes, órgão este criado essencialmente para fomento e apoio ao desporto nacional, toda a execução de qualquer atividade oriunda de Lei de Incentivo deve seguir a risca todo plano aprovado

previamente. Em caso de desvios ou mau uso dos recursos pleiteados, as instituições não poderão pleitear mais verbas públicas, sob pena de sanções.

2.3 Surgimento da Lei de Incentivo ao Esporte e seus impactos

A Lei de Incentivo ao Esporte, Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, foi a primeira Lei Federal que concede incentivo e benefícios fiscais para fomentar as atividades esportivas no país, regulamentada em 03 de agosto de 2007 pelo Decreto nº 6.180 (BRASIL, 2007). Foi a segunda no país a propiciar a busca de financiamento através da isenção fiscal. Essa prática foi iniciada pela área da Cultura, com a Lei Sarney (Lei nº 7.505/1986) e posteriormente pela Lei Rouanet (Lei nº 8.313/1991), como destacado por Matias *et al.* (2015).

Após sua criação, a Lei de Incentivo causou um forte impacto positivo na realidade do esporte no cenário nacional. A possibilidade de direcionar parte do imposto, transformando – o em marketing e criando visibilidade para a empresa, o esporte passou a ser visto com outros olhos, uma vez que para patrocinar clubes e associações e atletas, as empresas não precisariam mais tirar todo seu recurso do próprio caixa.

A receita pública, entendida como tudo o que entra nos cofres públicos, não tem por objetivo a obtenção de lucro, como nas atividades privadas, mas sim efetuar despesas com o fim de satisfazer as necessidades públicas (AMORIM; LIMA, 2014). Neste sentido, o ideal da atividade pública é satisfazer a necessidade da sociedade como um todo. Quando o governo, nos âmbitos federal, estadual ou municipal percebe uma espécie de insuficiência de investimentos em algum setor geral da economia, ele pode usar a renúncia fiscal para estímulo do mercado, dando incentivos para que as empresas e organizações possam atingir um patamar em que sozinho, o governo não poderia alcançar.

Como impacto dessa grande injeção de recursos, o Brasil passou a participar com maior frequência de grandes eventos esportivos como Olimpíadas, Jogos Pan-Americanos e Campeonatos Mundiais. Com recursos suficientes para custear todos

os gastos dos atletas no seu dia a dia, os bons resultados inerentes a Lei de Incentivo começaram a aparecer. Para além, esse auxílio veio um momento crítico economicamente falando, dos clubes e entidades desportivas do país, possibilitando que muitas dívidas fossem pagas, dando fôlego e condições para que várias atividades não fossem encerradas.

Como nos mostra Ordonhes, Luz e Cavichioli(2016), por meio de pesquisa documental e de análise quantitativa, através de um estudo sobre o desempenho de atletas da natação no ano de 2013, no cenário nacional, as instituições que tiveram melhor desempenho em suas competições e calendário esportivo foram aquelas que mais tiveram apoio via Lei de Incentivo ao Esporte. Com custeio alocado nos projetos, é visível o ganho dos atletas nos seus resultados. Durante muitos anos, reféns de patrocínios de verba direta, toda essa geração de atletas não usufruía de apoio suficiente, por não estarmos em um país em que tradicionalmente se apoia o esporte, salvo o futebol, que ainda contém um apelo midiático muito forte.

Em outra perspectiva, Almeida, Vanuci e Bastos (2019) nos apresentam que, em 07 anos de estudos a Lei de Incentivo ao Esporte na cidade de Santos-SP, os anos em que houve maior índice de aporte financeiro foram os anos em que o Brasil sediou grandiosos eventos esportivos, tais como Copa do Mundo de Futebol, e Jogos Olímpicos e Paraolímpicos. Isso nos demonstra claramente que, ainda falta uma mentalidade de apoio e fomento ao esporte, seja ele a nível profissional ou também a nível social.

Para Diniz (2016), devido ao novo status atingido pelo esporte em termos constitucionais, com o passar dos anos, atrelado a expressivos resultados a nível mundial em diversos esportes, o Estado foi obrigado a propor novas políticas públicas para oferecer acesso e oportunidade a todos os cidadãos. Vale destacar que desde então vem sendo desenvolvidas pelo Governo Federal, diversas ações no sentido de destinar recursos para o esporte. Segundo levantamento do Governo Federal, a falta de uma política que garantisse a diversificação de recursos, incluso às oriundas de isenção fiscal, causava uma limitação orçamentária para o setor esportivo, que veio a ser umas das justificativas do governo para a então criação do Ministério dos Esportes,

a fim de garantir maior aproveitamento do benefício da renúncia fiscal em prol do esporte.

Outra vertente atingida por esse mecanismo é o uso do incentivo para manutenção de atividades em projetos de inserção social, onde o foco passa a ser para que a criança e o adolescente possam frequentar um ambiente seguro e saudável, os afastando da criminalidade e do mundo das drogas. Nesses casos, não se busca o auto rendimento esportivo com foco em disputas e competições, mas sim usar o esporte como ferramenta para transformação do ser humano e seus valores, além é claro do estímulo a práticas saudáveis e de qualidade de vida e de bem-estar.

Em todos esses cenários, a possibilidade da renúncia fiscal e incentivo a projetos, traz um grande atrativo para os apoiadores, que é a possibilidade de inserir a marca e o nome da empresa no projeto em forma de divulgação nas mídias sociais. Através de uma metodologia de trabalho hipotético dedutivo, e um estudo descritivo de base referencial bibliográfica, observaram que após a criação dessa possibilidade de incentivar os projetos, mas também permitir a inserção da visibilidade da marca das empresas apoiadoras, o número de interessados em aportar financeiramente projetos disparou no período de 04 anos. Em contrapartida, o governo federal leva a fama de grande incentivador e fomentador dessas modalidades no país. Diferentemente de países do primeiro mundo, onde a maior gama de recursos é de origem pública, no Brasil ficamos à mercê de iniciativas da rede privada para manutenção e sustentação dessa demanda. (ALMEIDA; VITA, 2016).

Outro lado a ser estudado e merece atenção, é o quanto a renúncia fiscal e seus valores aplicados causam de impacto em nossa economia. (COSTA, 2011) através de seu estudo, afirma que 2/3 da carga tributária do seu estado, Paraíba, é pago por pessoas físicas, como tributos diretos e ou indiretos. E entre os anos de 2001 a 2006, não foi possível encontrar ou perceber qualquer ação lógica e estudada pelo governo para mensuração do impacto das ações de renúncias fiscais, sejam elas em benefício do esporte ou em qualquer outro setor da economia.

Por fim, nos dizem Ferreira e Silveira (2020, p. 11):

Ao conceder determinado benefício, as unidades federativas deixam de amearhar receitas, renunciando a fonte primária de pecúnia, com isso, torna-se imprescindível a fiscalização do ente-concedente, no sentido de averiguar se os benefícios fiscais estão surgindo o efeito almejado e se a contrapartida exigida dos beneficiários está sendo devidamente cumprida.

É dever de toda a população fazer a fiscalização em torno dos montantes investidos por intermédio de renúncias fiscais, seja no esporte ou em qualquer outro setor da economia. Os impostos são recursos públicos pagos pelos contribuintes e que, pelo menos a base da lei, devem ser usados de forma idônea e correta para crescimento da mesma.

2.4 Projeto Cesta na Educação/ AEDEC Brasil

Em Uberlândia, a Associação Educacional de Desenvolvimento Esportivo Cultural (AEDEC Brasil), entidade que atua com projetos de Lei de Incentivo ao Esporte desde 2017, executa o projeto Cesta na Educação, que visa captar recursos através deste mecanismo, para custeio de atividades de iniciação esportiva para crianças carentes nos Bairros Segismundo Pereira e Shopping Park. Ao todo, para um período de 12 meses de atividades, foi captado o valor total de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) oriundos de renúncia fiscal das empresas Basf/S.A, Start Química, Hospital Santa Clara, Grupo Real Auto Peças e Usina Bioenergética Aroeira. Esses valores vieram de aportes realizados durante todo o ano de 2018 e 2019. Com esses recursos, foi possível o atendimento de 250 crianças nos polos onde aconteceram as atividades, com o custeio de 02 coordenadores, 02 professores de Educação Física, 02 monitores, 01 psicólogo além de todo material esportivo necessário para boa prática das atividades, tais como camisas, shorts de uniforme, bolas, coletes, cones e bambolês, que são usados nos treinamentos no período de 12 meses de execução das atividades. Isso significa um valor per capita mensal de aproximadamente R\$ 107,00 por beneficiário do projeto (AEDEC BRASIL, 2021).

Através da renúncia fiscal, a porcentagem possível direcionada para o projeto, foi capaz de alavancar o projeto que atende um público que carece de inserção social. O principal objetivo do projeto é custear e oferecer a crianças e adolescentes todo

material necessário para prática esportiva de qualidade, com profissionais capacitados, que usam do basquete para iniciação esportiva. Esse público, em sua imensa maioria, não dispõe de condições financeiras para custeio dessas atividades em espaços privados, onde quase sempre é cobrado para realização de atividades físicas (AEDEC BRASIL, 2021).

O projeto Cesta na Educação é realizado desde 2017. Em seu primeiro ano as atividades aconteceram de forma 100% voluntária, onde 03 ex-atletas de basquete que atuavam na área do esporte e educação física destinavam algumas horas semanais para realizar atividades de iniciação esportiva com os alunos contemplados (AEDEC BRASIL, 2021).

Com o aumento da demanda e adesão de mais beneficiários, a AEDEC Brasil em 2018 através de TAC (Termo de Ajuste de Conduta) junto ao Ministério Público do Trabalho, MPT, foi contemplada durante 02 anos seguidos com verbas oriundas desses TAC's, para contratação de professores e aquisição de material esportivo completo necessário para a prática esportiva, além de possibilitar a reforma do ginásio da Escola Municipal Professor Milton de Magalhães Porto em Uberlândia, onde acontecem as aulas.

Em 2019, o projeto Cesta na Educação passou a ser contemplado via Lei de Incentivo ao Esporte. Os recursos recebidos entre 2018 e 2019 puderam ser usados apenas a partir de julho de 2021, quando os efeitos da Covid-19 começaram a retroceder, permitindo que as atividades físicas em locais públicos pudessem voltar de forma gradativa.

Além do intuito social da renúncia fiscal para os projetos, é válido destacar a importância para a economia local dos aportes, uma vez que esses recursos seriam destinados muito provavelmente para outras áreas em outros lugares. Com esse mecanismo, profissionais contratados, serviços e materiais adquiridos garantem o retorno financeiro daquela parte do imposto para a sociedade em redor.

2.5 COVID-19

Causando uma pandemia que teve como berço a cidade de Wuhan na China, com primeiro caso de infecção percebido em dezembro do ano de 2019, a Covid-19 é uma doença que causa infecção no sistema respiratório do ser humano, que teve muito contágio e disseminação ao redor do mundo. Apesar de ter sido percebida e disseminada em 2019, foi em meados de março de 2020 que se tornou um problema de saúde pública mundial, sendo o início de uma fase crítica e devastadora, em que colocou praticamente o mundo inteiro em risco.

Vários esforços foram feitos para conter a contaminação da população, com muitos países tomando como principal medida submeter às pessoas a um severo *lockdown*, causando um efeito caótico na economia mundial. Somente após 02 anos, depois da criação e da massificação do alcance da vacina contra o vírus e imunização de uma ampla parte da sociedade, é que a vida cotidiana conseguiu voltar à normalidade, permitindo que todas as atividades pudessem retornar a sua execução.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2022) entre janeiro de 2019 e junho de 2022, morreram mais de 05 milhões e 300 mil pessoas.

O efeito e prejuízo causado pela Covid-19 foram devastadores. Ainda hoje, mesmo após termos deixado para trás o auge da pandemia, a sociedade ainda vive em risco com pequenos surtos de contágio, que ainda colocam em risco a vida principalmente das pessoas mais idosas e pertencentes aos grupos de risco.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Este trabalho teve como objetivo realizar um estudo para entender a real situação do Projeto Cesta na Educação, que é financiado via Lei de Incentivo ao Esporte, e os impactos observados em razão da Pandemia da Covid-19 em suas atividades.

A classificação desta pesquisa quanto ao seu objetivo é descritiva. A pesquisa descritiva tem como foco descrever tipos de dados coletados, com ênfase na prática das atividades.

Por abordagem Qualitativa, analisamos e buscamos entender o real impacto da Covid-19 no projeto Cesta na Educação, onde tentamos entender as variáveis negativas no projeto estudado, focando no processo e não no resultado.

Por fim, a pesquisa tem embasamento documental, tendo em vista a não observância em artigos científicos do tema escolhido. Usaram-se fontes primárias para melhor análise do tema escolhido.

O Projeto Cesta na Educação é executado pela Associação Educacional de Desenvolvimento Esportivo Cultural e se situa na cidade de Uberlândia, como citado anteriormente. Uberlândia é uma cidade localizada na região do Triângulo Mineiro, no estado de Minas Gerais. Contando com uma população de aproximadamente 706.597 (dados oficiais IBGE Junho de 2021), é a segunda cidade mais populosa do estado. Localizada em uma região estratégica no mapa nacional, Uberlândia fica no eixo central do país, sendo de fácil acesso para as grandes e principais metrópoles do Brasil, tais como São Paulo, Belo Horizonte, Goiânia, e principalmente a capital do país Brasília. Desde principalmente o início do século, a cidade é referência no quesito Educação, aonde chegou a atingir, 94% (dados oficiais do IBGE) de taxa de escolarização entre o público de 06 a 14 anos. Sua principal fonte de renda ainda está ligada a agropecuária, mas também vê um enorme crescimento na exportação de soja. Outro setor referência em Uberlândia é setor atacadista, onde constamos com grandes empresas que são referências a nível Brasil, tais como Arcom S/A e Martins Atacadista.

4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

O projeto Cesta na Educação teve suas atividades totalmente impactadas pela Covid-19. Após a captação de recursos, a previsão do início das atividades era para fevereiro de 2019. Neste período, onde iniciou o ciclo pandêmico, todas as atividades

esportivas em espaços públicos foram proibidas, impedindo qualquer viabilidade de execução das atividades previstas. Somente após a melhora do cenário pandêmico, as atividades esportivas puderam iniciar, de forma coordenada e gradativa, em Agosto de 2021, onde após decreto Municipal em Uberlândia, a AEDEC Brasil pode usufruir dos recursos captados via Lei de Incentivo, e retornar com as aulas de basquete na Escola Municipal Professor Milton de Magalhães Porto, no Bairro Segismundo Pereira e também no Centro Comunitário Sal da Terra, no Bairro Shopping Park.

Seguindo todos os procedimentos sugeridos pelas autoridades sanitárias, as turmas que antes suportavam até 20 alunos no mesmo espaço, só podiam atender 10 crianças, tentando manter, mesmo de máscara, o distanciamento entre elas. Outro fator percebido de real impacto no projeto em função da Covid-19 é a perda da capacidade de compra de material por parte da entidade. Por se tratar de um edital público, é necessário seguir os valores pré-estabelecidos quando da aprovação do projeto, para todos os gastos, desde materiais até mão de obra. Durante e após o período pandêmico, o custo dos materiais de consumo usados nos projetos, como por exemplo, bolas e uniformes tiveram uma forte alta, gerando uma grande defasagem nos valores a serem usados, sendo necessário reduzir a quantidade e também a qualidade dos produtos que foram adquiridos, a fim de respeitar o teto estabelecido para o projeto.

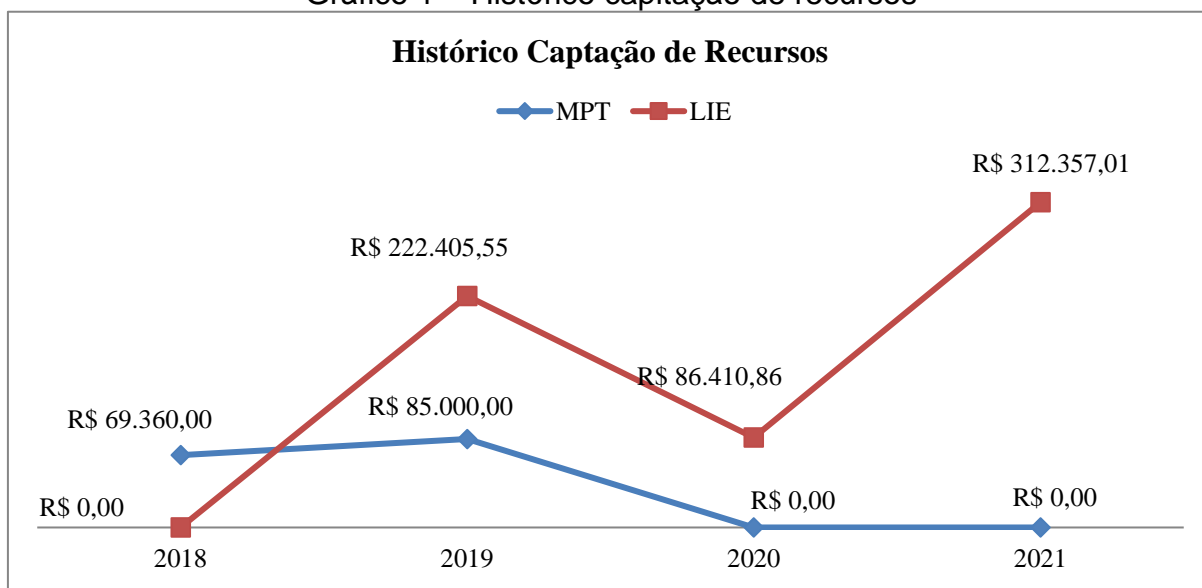
Durante todo o período crítico da Pandemia, onde a AEDEC Brasil deixa de receber recursos através dos TAC's via Ministério Público do Trabalho, e passa a receber e executar financeiramente suas atividades via Lei de Incentivo ao Esporte. Durante esses anos, foi percebido um período crítico de captação de recursos, onde a grande maioria das empresas diminuíram drasticamente seus faturamentos e seus lucros, e conseqüentemente, tendo um menor volume de Imposto de Renda a ser destinado para o mecanismo. Em 2019, logo antes do início da Pandemia, a AEDEC captou R\$ 320.000,00, e em 2020, no primeiro ano de pandemia, quase um terço desse valor, algo em torno de R\$ 100.000,00, comprometendo a continuação das atividades do projeto em todos os espaços atendidos. Em 2021, a captação voltou a ter alta, com valores próximos dos R\$ 250.000,00.

A expectativa é de que para 2022, impulsionados por um ano que marcou o retorno da normalidade da economia, mesmo com uma forte inflação impactando no poder de compra de toda a cadeia econômica, estima-se um aumento de até 50% nos valores captados (BRASIL, 2021b).

4.1 Origem dos recursos do projeto

A seguir é apresentado o Gráfico 1, que indica o histórico da captação dos recursos recebidos pela AEDEC Brasil pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) e pela Lei de Incentivo ao Esporte (LIE) nos anos de 2018 a 2021. Os dados foram extraídos do Ministério da Cidadania (BRASIL, 2021b) e do Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2021).

Gráfico 1 – Histórico captação de recursos



Fonte: Adaptado de Brasil (2021b) e Minas Gerais (2021).

De acordo com o Gráfico 1, em 2018, a AEDEC Brasil recebeu dois aportes financeiros via Ministério Público do Trabalho, através de TAC'S de R\$ 55.200,00, e um de R\$ 14.160,00, os dois datados e assinados em 22 de março.

Já em 2019, para sequência das atividades, e para custear o projeto enquanto a AEDEC buscava captação de recursos via Imposto de Renda das empresas, o Ministério Público aportou novamente, em 23 de abril, o valor de R\$85.000,00, também através de TAC.

Em 2019, a AEDEC Brasil passa a captar recursos via Lei de Incentivo ao Esporte para o projeto Cesta na Educação. Durante todo o ano, a entidade conseguiu captar o valor R\$222.405,55.

Em 2020, com expectativa de iniciar as atividades com o recurso captado no ano anterior, porém barrados em função da Covid-19, a AEDEC Brasil conseguiu captar o valor de R\$ 86.410,86, valor bem abaixo do que em 2019, impactado pelo cenário financeiro que o país vivia.

Em 2021, houve um novo crescimento na captação, impulsionados pela reação da economia e expectativa de retorno à normalidade da vida cotidiana. Novamente, a AEDEC Brasil conseguiu captar R\$ 312.357,01. Esse recurso captado em 2021 está sendo usado em 2022 e se estenderá até 2023.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao fim da análise, concluímos que o Projeto Cesta na Educação teve um forte impacto na sua captação de recursos subsidiados pela Lei de Incentivo ao Esporte no primeiro ano do período pandêmico (2020), porém com notório crescimento e retomada de recebimento de recursos em 2021, quando várias medidas foram tomadas para que as atividades cotidianas pudessem retornar a normalidade ou o mais próximo possível dela.

Por outro lado, as atividades do dia a dia com o público-alvo ficaram suspensas por aproximadamente 18 meses, podendo retornar apenas em agosto de 2021, quando os órgãos sanitários e prefeituras começaram a afrouxar as medidas de contenção da disseminação do vírus da Covid-19.

Em 2022, estima-se que a AEDEC Brasil, por meio dos seus mecanismos de busca de recursos, consiga manter a captação no mesmo nível de 2021.

Para trabalhos futuros, um ponto a ser explorado é a retomada dos projetos esportivos que recebem verba via Lei de Incentivo ao Esporte, passado o período de Pandemia. Existe algum tipo de tendência positiva ou negativa no recebimento de recursos nos projetos por parte das empresas. Apesar dos resultados apresentados neste trabalho indiquem uma retomada mesmo dentro da Pandemia, estudos envolvendo mais projetos seria uma excelente forma de obter resultados para análise do mecanismo da Lei de Incentivo ao Esporte.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, P. S.; VITA, J. B. Investimentos e patrocínios corporativos: perspectiva dos incentivos federais a cultura. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**, v. 4, n. 2, p. 105-125, 2018.

ALMEIDA, V. R.; VANUCI, L. H. T.; BASTOS, F. C. A Lei de Incentivo ao Esporte no município de Santos-SP: aplicação e captação de recursos de 2010 a 2017. **Revista Intercontinental de Gestão Desportiva**, v. 9, n. 1, p. 21-37, 2019.

AMORIM, S. P.; LIMA, R. M. D. A ausência da correção monetária da base de cálculo do iptu e a renúncia de receita na Lei de Responsabilidade Fiscal. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 23, 2014, João Pessoa, **Anais...** João Pessoa: CONPEDI, 2014.

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO CULTURAL – AEDEC BRASIL. **Projeto Cesta na Educação**. 2021. Disponível em: <https://www.aedecbrasil.org.br/cesta-na-educacao>. Acesso em: 10 out. 2021.

BRASIL. Decreto nº 6.180, 03 de agosto de 2007. Regulamenta a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que trata dos incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo. **Diário Oficial da União**, Brasília: Senado Federal, 2007. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2007/decreto-6180-3-agosto-2007-557793-norma-pe.html>. Acesso em: 12 out. 2021.

BRASIL. Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF: Senado Federal, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 15 de ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF: Senado Federal, 2006. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-11438-29-dezembro-2006-548922-publicacaooriginal-64159-pl.html>. Acesso em: 20 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Lei de Incentivo ao Esporte**. 2021a. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/lei-de-incentivo-ao-esporte>. Acesso em: 11 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Painéis da Lei de Incentivo ao Esporte**. 2021b. Disponível em: <https://paineis.cidadania.gov.br/public/extensions/lei-de-incentivo-v2/lei-de-incentivo-v2.html>. Acesso em: 11 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Sancionada a prorrogação da Lei de Incentivo ao Esporte até 2027**. 2022. Disponível em: https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/esporte/noticias_esporte/sancionada-a-prorrogacao-da-lei-de-incentivo-ao-esporte-ate-2027. Acesso em: 15 set. 2022.

COSTA, R. S. **Política de renúncias fiscais (manuscrito): relações entre benefícios fiscais e desenvolvimento socioeconômico no Estado da Paraíba**. 2011, 55 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas. Campina Grande, 2011.

DINIZ, R. S; **Mecenato esportivo: o trajeto da Lei Federal de Incentivo ao Esporte em Belo Horizonte**. 2016. 195 f. Dissertação (Mestrado em Estudos do Lazer) – Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Belo Horizonte, 2016.

FERREIRA, B.P; SILVEIRA, D.B. Renúncia Fiscal e o dever de polícia estatal: Um olhar sobre a inviabilidade da concessão de benefício fiscal sob a luz da ineficiência do Estado. **Revista do Direito Tributário e Financeiro**. v. 6, n. 1, 2020

MATIAS, W. B.; ATHAYDE, P. F.; HÚNGARO, E. M.; MASCARENHAS, F.A Lei de Incentivo Fiscal e o (Não) direito ao Esporte no Brasil. **Movimento**, v. 21, n. 1, 2015.

MINAS GERAIS (Estado). Ministério Público do Trabalho de Minas Gerais. Consulta de Procedimentos, 2021. Disponível em: <https://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/movimentacao-de-procedimentos/>. Acesso em: 10 nov. 2021.

ORDONHES, M.T.; LUZ, W.R.S.; CAVICHIOLLI, F.R. Possíveis relações entre investimentos públicos e obtenção de resultados: o caso da natação brasileira. **Motrivivência**, v. 28, n. 47, p. 82-95, 2016.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS. **Pandemia da doença de coronavírus (COVID-19)**, 2022. Disponível em: https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019?adgroupsurvey={adgroupsurvey}&gclid=CjwKCAiAmuKbBhA2EiwAxQnt72O2omrFuQhxCSMur-okDgKD5CsGc-OqJdWpbK9N_NdB2GRGLtzZZhoCCsYQAvD_BwE. Acesso em: 20 ago. 2022.